



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

PUBLIQUE-SE


EM: 30/12/13

PUBLICADO

EM: 30/12/13

LEI Nº 28, de 30 de dezembro de 2013.


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal


Marinez de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009

Altera as tabelas de Receitas III e IV da Lei nº 045/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA – BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas de Receitas II e IV da Lei nº 045/2004, passam a vigorar conforme as alterações dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - As ligações de água e energia para execução das obras, ligação ou religação ou quaisquer serviços, somente poderão ser feitas pelas concessionárias de Serviços Públicos mediante o conhecimento de Alvará de Licença e Construção expedido pela Prefeitura.

Art. 3º - No caso de serviço tratar-se de construção civil, ficam autorizados o prestador e o substituto tributário a considerar um abatimento de até 30% (trinta por cento), do valor da receita bruta, em substituição da aplicação da dedução prevista no §2º art. 110 da Lei 045/2004.


Art. 4º - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de execução de ligação, religação ou quaisquer serviços pelas Concessionárias de Serviços Públicos sem a comprovação da emissão do alvará de construção ou reforma pelo usuário dos serviços públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2013.


Artur Silva Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

ANEXO Nº I

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.08	Estabelecimentos financeiros, de seguros e capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central.	8.900,00
1.16	Estabelecimentos de saúde – Hospital.	500,00
1.17	Transporte interestadual e intermunicipal.	1.900,00
1.21	Serviços Postais – Telégrafos / Correios.	3.900,00
1.30	Intermediação financeira e de bens e negócios de terceiros.	1.900,00
1.50	Casa Lotérica	900,00
2.02	Comércio varejista de combustíveis e líquidos gasosos.	900,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia, geração e ou transmissão.	8.900,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia ou móvel.	8.900,00
8.00	Extração Mineral.	4.500,00
8.05	Comercio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de Feiras e Exposições ou congêneres por evento.	8.900,00
Notas: I- O valor da taxa será devido integralmente, independente as data do pedido de licença; II- Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

ANEXO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.08	Estabelecimentos financeiros, de seguros e capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central.	8.900,00
1.16	Estabelecimentos de saúde – Hospital.	500,00
1.17	Transporte interestadual e intermunicipal.	1.900,00
1.21	Serviços Postais – Telégrafos / Correios.	3.900,00
1.30	Intermediação financeira e de bens e negócios de terceiros.	1.900,00
1.50	Casa Lotérica	900,00
2.02	Comércio varejista de combustíveis e líquidos gasosos.	900,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia, geração e ou transmissão.	8.900,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia ou móvel.	8.900,00
8.00	Extração Mineral.	4.500,00
8.05	Comercio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de Feiras e Exposições ou congêneres por evento.	8.900,00
Notas: I- O valor da taxa será devido integralmente, independente as data do pedido de licença; II- Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.		